

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 449/93 Ap. Proc. da DE de Guaratinguetá
nº 323/93
INTERESSADA : Liliane de Lima Barbosa
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 579/93 - CLN - APROVADO EM: 07-07-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção do Centro de Estudos "Alaise Marcondes Velloso" da cidade de Guaratinguetá, inconformada com a decisão da Delegacia de Ensino de Guaratinguetá que deferiu recurso interposto pela Sra. Antonia Maria de Lima Barbosa contra retenção de sua filha Liliane de Lima Barbosa na 3ª série do 2º Grau, daquela unidade, requer o encaminhamento dos autos à instância superior, em grau de recurso.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto pela Direção do Centro de Estudos "Alaise Marcondes Velloso", da cidade de Guaratinguetá, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 25 de junho de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 449/93

PARECER CEE Nº 579/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses e Yugo Okida.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente